



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**

PROJETO DE LEI N° 44 /2024

**“INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”**

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis fica autorizada a promover um Programa de Saúde Mental nas escolas de rede pública municipal, tendo como público alvo os alunos e professores da rede de ensino do Município.

**§ 1º** - A coordenação do programa, que será estabelecida pelo Município, terá como meta desenvolver ações voltadas à promoção e prevenção da saúde mental.

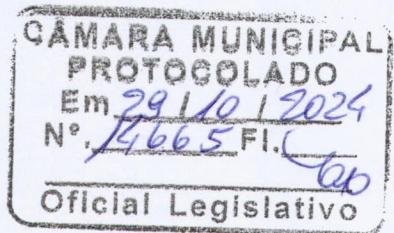
**§ 2º** - O Programa Saúde Mental, poderá realizar ações continuadas na primeira semana do mês de setembro, mês alusivo à Prevenção do Suicídio, com o objetivo de cuidar da saúde mental, priorizando o desenvolvimento de hábitos saudáveis e possibilitando o diálogo especializado com profissionais da área.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 31 de outubro de 2024.

  
Paulo Renato Cortelini  
PREFEITO MUNICIPAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**

Memorando 16/2024

São Francisco de Assis, 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que institui a Política Municipal sobre a implementação do programa Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal de São Francisco de Assis/RS

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Ver. Leonardo Pilar  
Bancada do MDB

38

**JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**

---

O vereador Leonardo Pilar, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa

Vem apresentar à deliberação plenária o Projeto de Lei atual, que propõe a instituição do programa Saúde Mental nas escolas da Rede Pública municipal de nosso município.

O objetivo desta iniciativa, visa a proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado um direito fundamental de segunda dimensão, impondo uma obrigação positiva ao Poder Público. Essa responsabilidade abrange todos os níveis de governo dentro da estrutura federativa do Estado Brasileiro, conforme previsto no artigo 227 da Constituição.

No que pese a isto, a escola é o primeiro ambiente de interação social no desenvolvimento de crianças e adolescentes. A falta de atenção à saúde mental pode impactar negativamente o desempenho acadêmico e ter repercussões duradouras na vida adulta.

Tanto o Estado quanto a sociedade devem assegurar que esses indivíduos tenham acesso a ambientes escolares que promovam a inclusão e previnam problemas de saúde mental, especialmente devido à maior vulnerabilidade desse grupo. A regulamentação local sobre essa questão é essencial para atender às necessidades específicas desses jovens.

É importante destacar o crescimento do bullying nas escolas e os seus impactos, crianças e adolescentes que sofrem bullying possuem uma tendência maior de desenvolver problemas na saúde mental, como ansiedade, depressão, baixa autoestima, pensamentos suicidas, medo ou vergonha de frequentar a escola.

O avanço na compreensão do tema resultou em uma maior ênfase em abordagens respeitosas e tratamentos adequados, impactando também as políticas públicas e as organizações sociais. É amplamente aceito que a maioria dos transtornos mentais se manifesta até os 18 anos, um período crucial durante a vida escolar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**

---

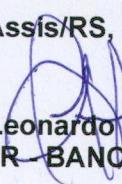
Nesse contexto, a escola desempenha um papel essencial na detecção precoce e no tratamento desses problemas, além de ser fundamental para o desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos, o que pode ajudar a prevenir ou atenuar transtornos mentais.

Portanto, é crucial que as escolas ofereçam tratamento e suporte para a saúde mental, garantindo acesso a profissionais qualificados, programas de orientação e recursos de apoio emocional, ajudando os alunos a lidar com os desafios que enfrentam.

Frisa-se ainda que, não há interferência nas competências do Poder Executivo. A norma contestada é crucial para assegurar o direito à saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal (artigos 6º, 196 e 197) e na Constituição Estadual (artigos 219 e 220). Além disso, ela reforça o princípio constitucional da prioridade absoluta à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal).

Diante disso, é imprescindível a implementação deste programa para promover a saúde mental de alunos e professores. Assim, solicitamos apoio para a aprovação deste projeto, a fim de que ele possa contribuir para o aprimoramento da legislação municipal.

**São Francisco de Assis/RS, 31 de outubro de 2024.**

  
Leonardo Pilar  
VEREADOR - BANCADA DO MDB